IATE CLUBE DE BRASÍLIA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

APROVADO NA REUNIÃO EXTRAODINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 21/06/2021

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Destina-se o presente Regimento a regulamentar a estrutura, composição e atribuições da Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília – CPL e a Comissão Especial de Licitação - CEL, em estrita observância ao disposto no artigo 91, § 3º, do Estatuto Social do Iate Clube de Brasília e art. 4º, inciso IV, da Resolução Normativa nº 001, de 24/04/2012, que "*Institui normas gerais para Licitações e Contratos no âmbito do Iate Clube de Brasília*".

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Seção I
Da Definição e Composição

Art. 2º Entende-se por Comissão de Licitação o colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes efetivos e 1 (um) suplente, formalmente designados por Ato da Comodoria, sendo um deles nomeado como Presidente da Comissão.

Parágrafo Primeiro: Para designação dos membros da Comissão de Licitação, permanente ou especial, a Comodoria deverá observar os mesmos requisitos estabelecidos no art. 83, *caput,* do Estatuto Social do Iate Clube de Brasília.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a área demandante do processo licitatório ser dirigida por membro efetivo da CPL, o certame em questão, obrigatoriamente, deverá ser conduzido por membro suplente ou integrante substituto e temporário a ser designado pela autoridade competente anteriormente à publicação do Edital.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo anterior, o membro suplente substituirá, naquela oportunidade, o membro efetivo, que passará a ser suplente durante a realização daquele certame.

Seção II
Das Atribuições

Art. 3º: As atribuições gerais da Comissão de Licitação, permanente ou especial, são:

I- Promover as medidas necessárias à instrução, processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constantes no art. 2º, da Resolução Normativa nº 001, de 24/04/2012, e especificações técnicas que forem oportunamente estipuladas no ato convocatório;

II- Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações realizadas pelo Iate Clube de Brasília, além daquelas atividades relacionadas e desempenhadas na condução dos procedimentos licitatórios do clube;

III- Orientar o setor competente por instruir os autos do processo licitatório, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e demais normas do Clube;

IV- Conduzir todos os atos necessários a regular tramitação do processo;

V- Prestar informações aos interessados na participação dos certames licitatórios publicados, bem como sanar eventuais dúvidas e questionamentos de integrantes do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e quadro social do Clube;

VI- Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Autoridade Competente do Clube;

VII- Determinar a realização de diligências;

VIII- Habilitar ou inabilitar proponentes nos termos do edital, justificando os casos de inabilitação;

IX- Solicitar, em casos específicos, a critério da Comissão e em razão da complexidade da matéria debatida, análise e parecer opinativo da Diretoria Jurídica quanto a recurso interposto por licitante.

X- Examinar, julgar e classificar as propostas comerciais das empresas licitantes;

XI- Analisar e julgar os recursos interpostos por licitantes, podendo rever, de ofício ou mediante provocação, suas decisões;

XII- Declarar a empresa vencedora do certame;

XIII- Adjudicar o objeto licitado, atribuindo à empresa vencedora a exclusividade da contratação;

XIV- Ratificar, a seu critério, parecer jurídico elaborado pela Diretoria Jurídica quanto a análise de justificativa de contratação embasada em dispensa ou inexigibilidade de licitação, observando o disposto no art. 9º e 10 da Resolução Normativa nº 001/2012;

XV- Orientar a área responsável pela regular instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, determinando a juntada aos autos do processo dos documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal da empresa indicada pelo Setor Demandante, nos termos do parágrafo único, artigo 11, Resolução Normativa nº 001/2012.

Art. 4º São atribuições privativas do Presidente da Comissão:

I- Convocar as reuniões da Comissão de Licitação, indicando a matéria a ser apreciada;

II- Determinar ao setor responsável a publicação, em tempo hábil, dos Avisos de Licitação, os quais serão divulgados no sitio eletrônico do Clube, em Jornal de grande circulação, no Boletim Semanal e nos quadros de aviso do Iate Clube de Brasília;

III- Determinar ao setor responsável a publicação, no sitio eletrônico do Iate Clube de Brasília, dos Editais Convocatórios e seus anexos, e, ainda, a publicação das Atas de sessões, dos documentos e dos demais atos pertinentes;

IV- Presidir e conduzir as reuniões e pleitos da Comissão de Licitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes apresentados pelos licitantes, a rubrica da documentação constante dos envelopes, além da orientação para elaboração de ata;

V- Solicitar, ao Setor Demandante, parecer técnico;

VI- Remeter o processo à autoridade competente para homologação ou adjudicação do certame, a depender da modalidade da licitação;

VII- Atualizar, semestralmente, os limites para as dispensas e para as modalidades de licitação, nos termos do parágrafo único, art. 6º, da Resolução Normativa nº 001, de 24/04/2012, remetendo o trabalho à Autoridade Competente, a fim de que este seja enviado ao Conselho Diretor, para conhecimento e homologação de seus membros.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I- Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos;

II- Participar das reuniões e pleitos da Comissão;

III- Assinar, em conjunto com o Presidente, as Atas referentes aos trabalhos da Comissão;

IV- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Comissão.

Seção III
Da Subordinação

Art. 6º A Comissão de Licitação, permanente ou especial, é subordinada à Comodoria do Iate Clube de Brasília, tendo como responsável o seu Presidente.

CAPÍTULO III

DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SUAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Setor Demandante

Art. 7º O Setor Demandante é a área responsável por solicitar a realização de processo licitatório para contratação de obras, serviços, compras ou alienações, observando o disposto no Estatuto Social, Resolução Normativa nº 001, de 24/04/2012 e demais normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro: Para solicitar abertura do processo licitatório, o Setor Demandante deve elaborar Termo de Referência - TR contendo todas as especificações técnicas necessárias à confecção do Edital Convocatório, devendo encaminhá-lo à Comissão de Licitação juntamente com a planilha de preços médios, a qual deve conter, pelo menos, 3 (três) propostas comerciais nas mesmas condições e características do objeto a ser licitado.

Parágrafo Segundo: Entende-se como Termo de Referência, o documento através do qual o Setor Demandante descreve, minuciosamente, as informações necessárias e os dados técnicos a serem utilizados para confecção do Edital, especialmente: as informações referentes à especificação do objeto a ser licitado; os documentos de

comprovação de capacidade técnica indispensáveis à execução do objeto; os documentos complementares eventualmente necessários; a sugestão do tipo de licitação e os critérios de julgamento das propostas comerciais a serem adotados pela Comissão.

Parágrafo Terceiro: Entende-se como documentos para comprovação de capacidade técnica àqueles indispensáveis para execução ou fornecimento do objeto da licitação, os quais deverão ser requisitados pelo Setor Demandante, observando a especificidade do objeto a ser licitado e a legislação aplicável ao produto ou serviço a ser licitado.

Parágrafo Quarto: Em regra, o Setor Demandante deve estar vinculado à Diretoria competente por gerir, receber o bem ou o serviço objeto da licitação, sendo imprescindível a assinatura do Diretor da área na solicitação de abertura do processo licitatório.

Parágrafo Quinto: Compete à Autoridade Competente, mediante avaliação do caso específico, autorizar que o Setor Demandante seja distinto daquela Diretoria que fará a gestão do objeto licitado, podendo, inclusive, autorizar a gestão conjunta por uma ou mais diretorias, oportunidade em que ambas as diretorias deverão subscrever o Termo de Referência.

Art. 8º O Setor Demandante é responsável por prestar, a qualquer momento, apoio técnico à Comissão, especialmente àquele referente às especificações e peculiaridades dos bens ou serviços objeto da licitação, devendo, inclusive, elaborar documento técnico quanto às propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas.

Parágrafo Único: A análise técnica do Setor Demandante deverá observar o prazo e as indagações formuladas pela Comissão de Licitação no documento de solicitação de parecer técnico.

Art. 9º Nos casos de interesse de contratação embasada em dispensa ou inexigibilidade de licitação, o Setor Demandante deverá encaminhar à Diretoria Jurídica justificativa, de forma tecnicamente fundamentada, requerendo análise quanto à viabilidade da contratação na forma pretendida, observando o disposto no art. 9º e 10 da Resolução Normativa nº 001/2012, com exceção dos casos previstos no inciso I, artigo 9º, da referida Resolução.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria Jurídica a fundamentação jurídica, baseada nas condições técnicas explanadas pelo Setor Demandante.

Seção II
Do Setor de Licitações e Contratos

Art. 10 - O Setor de Licitações e Contratos, área administrativa do Clube, é responsável por:

I- Instruir os autos do processo licitatório;

II- Prestar assistência à Comissão de Licitação;

III- Elaborar o Edital Convocatório, minuta de contrato e demais documentos pertinentes, tramitando-os internamente nas áreas pertinentes;

IV- Apoiar a Comissão nas atividades que lhes incumbem executar;

V- Realizar diligências diversas, solicitadas pela Comissão;

VI- Assessorar e dar suporte à Comissão durante a realização das sessões licitatórias;

VII- Redigir os atos processuais praticados, tais como: atas de habilitação, atas de análise técnica e adjudicação, relatórios, pareceres, julgamento de recursos, dentre outros requeridos pelos membros da Comissão;

VIII- Publicar, a pedido da Comissão de Licitação, os Editais Convocatórios e demais documentos pertinentes, os quais serão publicados nos veículos de comunicação apropriados e observando o disposto na Resolução Normativa nº 001/2012;

IX- Observar as normas do Clube e demais legislação vigente, a fim de orientar a Comissão de Licitação no que for necessário;

X- Publicar, no sitio do Clube, os atos praticados e atas elaboradas durante o certame;

XI- Prestar informações às demais áreas do Clube, orientando-as quando necessário.

Parágrafo Único: A competência do Setor de Licitações e Contratos, no auxílio à Comissão de Licitação, é restrita às atividades administrativas e suporte operacional, de forma que não cabe ao Setor julgar ou deliberar acerca das matérias constantes dos processos licitatórios, posto que, tal competência é de responsabilidade e legitimidade exclusiva da Comissão Permanente de Licitação.

Seção III
Da Diretoria Jurídica

Art. 11 - Compete à Diretoria Jurídica assessorar juridicamente a Comissão de Licitação, além de orientá-la em outros temas de interesse do Clube, emitindo fundamentado parecer jurídico opinativo.

Parágrafo Primeiro: Além das atribuições gerais descritas no *caput*, compete à Diretoria Jurídica, no assessoramento da Comissão de Licitação, as seguintes atividades:

I- Analisar as disposições constantes no Edital Convocatório, minuta de contrato e demais anexos, emitindo parecer jurídico, o qual é condição para publicação do Edital;

II- Rubricar todas as páginas do Edital Convocatório e seus anexos;

III- Examinar, após adjudicação da Comissão de Licitação, a regular tramitação do processo, em consonância com as disposições estatutárias e regulamentares do Clube, emitindo parecer jurídico final para embasar a homologação do resultado pela Autoridade Competente e a posterior celebração do contrato;

IV- Avaliar, a pedido da Comissão de Licitação, em casos específicos e a critério da Comissão, em razão da complexidade da matéria debatida, os recursos interpostos pelos licitantes, emitindo parecer opinativo;

Parágrafo Segundo: É responsabilidade da Diretoria Jurídica avaliar as justificativas das áreas demandantes que requeiram dispensa ou inexigibilidade de licitação e emitir parecer opinativo fundamentado juridicamente nas disposições contidas nos arts. 9º e 10 da Resolução Normativa nº 001 de 24/04/2012, cabendo à Comissão de Licitação a ratificação do parecer jurídico elaborado, a instrução regular do processo e a comprovação de regularidade fiscal da empresa indicada pela área demandante, nos termos do parágrafo único, artigo 11, da referida Resolução.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a Comissão de Licitação não ratificar o parecer da Diretoria Jurídica, ficará a cargo do Comodoro a decisão quanto ao acatamento da dispensa ou inexigibilidade do certame licitatório solicitada pela área demandante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Em caso de ausência do Presidente da Comissão na reunião de abertura de certame licitatório, a sessão poderá ser presidida por outro membro da Comissão, a ser indicado pelo Presidente ausente.

Art. 13 – Os membros da Comissão de Licitação, permanente ou especial, respondem solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se entendimento individual divergente, devidamente fundamentado, estiver registrado na ata da reunião em que a decisão tomada foi contraditada.

Art. 14 - No caso de licitação na modalidade Pregão, o pregoeiro será formalmente designado pelo Comodoro e integrará a Comissão de Licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 15 – A Comissão Permanente de Licitação poderá se valer da assessoria e do apoio técnico do superintendente do Clube, naquilo que julgar pertinente.

Art. 16 - A Comissão Permanente de Licitação se extingue automaticamente ao final da gestão que a nomeou, devendo o Comodoro subsequente nomear nova Comissão, podendo, inclusive, renomear os mesmos membros da Comissão anterior.

Art. 17 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, devendo ser publicado no Boletim Semanal do Clube, afixado nos quadros de avisos Clube, além de ser divulgado, na íntegra, no sítio do Iate Clube de Brasília, revogando as disposições em contrário.